



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0568 - 5 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLIÇÃO: PORTARIA N.º 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
PORTARIA N.º 407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
PORTARIA N.º 408, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
PORTARIA N.º 409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
PORTARIA N.º 410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 01
DECRETO N.º 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 02
DECRETO N.º 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 02
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/2014.....	Pg. 03
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2014.....	Pg. 03
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 176/2014.....	Pg. 03
LEI N.º 1452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 03
LEI N.º 1453, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 05
LEI N.º 1454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.....	Pg. 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLIÇÃO: PORTARIA N.º 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 551/2001, e nos termos da Solicitação de diárias n.ºs 160/2014, 161/2014 e 162/2014 em anexo,

R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias, para as servidores abaixo relacionados, visando deslocamento até a Cidade de Gramado e Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre os dias 23 à 26 de novembro de 2014, visando participar da 1.ª mostra e oficinas de decoração de Natal entre outras visitas técnicas e de conhecimento, promovida pela Associação Cultural Gramado, sendo:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação
Maidi Rieger	Secretária Municipal	Assistência Social
Ana Maria Mengarda	Diretora de Departamento	Assistência Social

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 74, inciso II, aliena "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando o Requerimento Protocolado sob n.º 2107, de 19/11/2014,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a pedido, o Senhor Dirceu Anderle, portador do RG n.º 4.429.128-4 e do CPF n.º 704.105.939-15, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a contar do final do expediente do dia 30 de novembro de 2014.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 408, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 74, inciso II, aliena "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando o Requerimento Protocolado sob n.º 2108, de 19/11/2014,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a pedido, o Senhor Sérgio Gossenheimer, portador do RG n.º 4.192.076-9 e do CPF n.º 886.520.689-68, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a contar do final do expediente do dia 30 de novembro de 2014.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 551/2001, e nos termos da Solicitação de diárias n.ºs 163/2014 e 164/2014 em anexo,

R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias, para os servidores abaixo relacionados, visando deslocamento até a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no período compreendido entre os dias 01 à 03 de dezembro de 2014, visando participar do 30.º Congresso Estadual das Secretarias Municipais de Saúde, cujo tema a ser tratado é: "Gestão do Trabalho: Cuidando de quem Cuida", sendo:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação
Marciane Maria Specht	Secretária Municipal	Saúde
Claudinei Ivan Closs	Agente de Execução	Saúde

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 551/2001, e nos termos da Solicitação de diárias n.ºs 165/2014, 166/2014 e 167/2014 em anexo,

R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias, para o Agente Político e os servidores abaixo relacionados, visando deslocamento até a Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no período compreendido entre os dias 27 e 28 de novembro de 2014, visando participar do 2.º Congresso Paranaense de Cidades Digitais, promovido pela AMOP, sendo:

Nome do Servidor	Cargo	Lotação
Arnildo Rieger	Prefeito	Gabinete
Airton S. Cavali	Colaborador Operacional	Gabinete
Edson Borssoi	Colaborador Profissional de Sistemas	Administração

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0568 - 5 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**DECRETO N.º 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2014 e dá outras providênciasO Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no Art. 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos, resolve e **DECRETA****Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, na importância de **R\$ 59.831,35 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL****02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****04.122.1050.2.007- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração****33.90.39.00 – 6228 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 20.000,00;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****20.606.1600.2.060-Manut. Atividades da Sec.de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****33.90.39.00 – 6229 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 10.000,00.

02.009 – Fundo Municipal de Saúde**10.302.1450.2.051 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR****3.3.72.39.00 – 4012 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 29.831,35.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****20.606.1600.2.060-Manut. Atividades da Sec.de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****33.90.39.00 – 6229 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 10.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:**I - 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL****02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE****20.606.1600.2.060-Manut. Atividades da Sec. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****33.90.30.00 - 4621- Material de Consumo**Fonte: 505-99-99-00-00- Royalties Tratado Itaipu Binacional.....R\$ **10.000,00**;**II - 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL****02.001 – GABINETE DO PREFEITO****04.122.1050.2.002- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito****33.90.35.00 - 304 - Serviços de Consultoria**Fonte: 505-99-99-00-00- Royalties Tratado Itaipu Binacional.....R\$ **20.000,00**;**III - 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL****02.009 – Fundo Municipal de Saúde****10.302.1450.2.051 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR****3.3.71.70.00 – 3976 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público**Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ **29.831,35**.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município**DECRETO N.º 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2014 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;**considerando** ainda que, nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 os valores suplementados com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do "caput" do Art. 11, da Lei Municipal nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual).**DECRETA****Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, na importância de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, obedecendo à seguinte classificação:**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL****02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA****13.392.1200.2.027 - Ações Culturais****33.90.14.00 – 6233 - Diárias – Pessoal Civil**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 3.500,00;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico****23.695.1650.2.066 - Manutenção das Atividades do Centro de Eventos****33.90.39.00 – 6234 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.008 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO****15.452.1300.2.034- Manut. das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo****33.90.39.00 – 6235 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00;

15.452.1300.2.035 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública**3.3.90.47.00 – 5504 - Locação de Mão de Obras**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 40.000,00;

3.3.90.30.00 – 5701 - Material de Consumo

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 30.000,00;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.241.1500.2.054 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social****33.90.14.00 – 6236 - Diárias – Pessoal Civil**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00;

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301.1450.2.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde****33.90.39.00 – 6237 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 15.000,00;

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de provável **excesso de arrecadação**, na fonte de recursos 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, deste Decreto;**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0568 - 5 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/2014**OBJETO:** Confecção de trajes sob medida - coral infantil.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **Indústria de Confeções Beluar Ltda**, ao valor global de R\$ 8.716,50 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), como as de menor preço para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2014**Objeto:** Aquisição de Display e Banner, confeccionados em madeirite, devidamente pintados de forma personalizada com temas natalinos.

Em atenção às atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, este ratifica o parecer do Pregoeiro e autoriza a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa **Márcia Adriana Rosa MEI**, ao valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, como as de menor preço para a entrega do objeto da licitação em pauta, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório.

Pato Bragado – PR, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 176/2014**Regime de Compra:** Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de Prêmios (Bicicletas e eletrodomésticos {fogão a gás, microondas e cafeteiras}) a serem entregues aos vencedores do Concurso de Decoração Natalina, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 130/2014.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 08 de dezembro de 2014, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública as 09h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado – PR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

LEI N.º 1452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de cargo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a carga horária e nível de vencimento, conforme especificado abaixo:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Colaborador Profissional IV	Médico Ginecologista	10 horas semanais	PE-14

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº. 1.441 de 02 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Colaborador Profissional V	Médico Pediatra	15 horas semanais	PE-15

Art. 3º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº. 675 de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as alterações estabelecidas nos Anexos I-A e I-B desta Lei.**Art. 4º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.****Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE

MÍNIMA PARA INGRESSO

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos	Carga Horária	Escolaridade de Ingresso	
			Classe	Níveis		
25	PE- 01	COLABORADOR AUXILIAR I	A	01 a 12	20	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
33	PE- 03	COLABORADOR AUXILIAR II	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
04	PE- 04	COLABORADOR AUXILIAR III	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
02	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 12	40	Ensino médio Completo
			B			
			C			
13	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
10	PE- 05	COLABORADOR ADMINISTRATIVO	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
02	PE- 06	COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
09	PE- 08	COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
13	PE- 07	COLABORADOR OPERACIONAL	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
06		COLABORADOR	A	01 a 12	40	Ensino Médio





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0568 - 5 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

	PE- 08	TÉCNICO I	B			Completo
			C			
05	PE- 09	COLABORADOR TÉCNICO II	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
07	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL	A	01 a 12	30	Ensino Superior completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL I	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
09	PE- 11	COLABORADOR PROFISSIONAL II	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
05	PE - 12	COLABORADOR PROFISSIONAL III	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
01	PE-14	COLABORADOR PROFISSIONAL IV	A	01 a 12	10	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
01	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL V	A	01 a 12	15	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL VI	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA

CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR AUXILIAR I	Zeladora I	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR II	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Vigia Zeladora II	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR III	Carpinteiro Eletricista Pedreiro Tratorista	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR EM SAÚDE	Auxiliar em Saúde Bucal	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino médio completo mais curso profissionalizante
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Endemias	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR ADMINISTRATIVO	Assistente de Biblioteca Secretario Escolar Auxiliar Administrativo	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	Vigilante Sanitário	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	Agente Tributário Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Posturas	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR OPERACIONAL	Motorista Operador de Máquinas Mecânico	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR TÉCNICO I	Técnico em Enfermagem Técnico Agrícola	A	01 a 12	Ensino médio completo e curso profissionalizante
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR TÉCNICO II	Instrutor de Esportes Assistente Contábil	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL	Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0568 - 5 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	Técnico em Informática	A	01 a 12	Ensino superior completo na área de informática
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR PROFISSIONAL I	Procurador Jurídico	C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
		A		Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR PROFISSIONAL II	Analista de Controle Interno Assistente Social Contador Enfermeiro Farmacêutico	C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
		A		Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL III	Fisioterapeuta Dentista Engenheiro Civil	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL IV	Médico Ginecologista	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL V	Médico Pediatra	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL VI	Medico Clínico Geral	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado

LEI N.º 1453, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei nº. 1431, de 02 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo II - Projeções da Receita e o Anexo III - Plano de Investimento da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º O Anexo I - Metas e Prioridades, Anexo II - Das Metas e Prioridades - Adendo 1 - Das Metas Anuais, Anexo II - Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo II - Adendo 6 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita, Anexo II - Demonstrativos I ao VI, Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, da Lei nº. 1431, de 02 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014, passam a vigorar de acordo com os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

LEI N.º 1454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos para melhoria de acessos as propriedades rurais, comerciais, industriais, turísticas e Prestadoras de Serviços do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Melhoria de Acessos das propriedades rurais, comerciais, industriais, turísticas e Prestadoras de Serviços do Município de Pato Bragado.

Art. 2º Os proprietários que requererem o incentivo previsto nesta lei, receberão:

I - Até 100m³ (cem metros cúbicos) de pedras poliédrica;

II - Horas máquina para serviços de terraplanagem do local, rolo compactador e deslocamento de terra necessária para o assentamento das pedras.

Parágrafo único. As demais despesas para a melhoria do acesso correrão a conta dos proprietários.

Art. 3º O proprietário que desejar o incentivo previsto nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá ser instruído com:

I - certidão negativa relativa a tributos e tarifas de competência municipal, para todos os casos;

II - bloco de nota de produtor rural, no caso de propriedade rural;

III - atos constitutivos e alvará de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, turísticos e Prestadores de Serviços;

§ 1º No ato de protocolo, deverá o interessado firmar Termo de Compromisso, onde se comprometerá a efetivamente executar os serviços em seu imóvel e cumprirá a legislação ambiente, caso seja sua pretensão o deferido.

§ 2º O requerimento será analisado pelo Chefe do Poder Executivo que, munido de parecer exarado pela Secretária de Obras, Viação e Urbanismo, decidirá por seu deferimento ou não, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

Art. 4º As pedras, caso seja o requerimento do interessado deferido, serão depositadas no local onde será executada a pavimentação e deverão ser assentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da terraplanagem.

Parágrafo único. Caso o beneficiado não execute a obra no prazo estipulado no caput deste artigo, deverá ressarcir o Município as despesas efetuadas, inclusive do custo das pedras repassadas como incentivo.

Art. 5º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, por parte do Município, depende da disponibilidade dos recursos físicos, materiais, orçamentários e financeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município